

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10680/001.177/92-58
ACORDAM NR. 106- 06.742

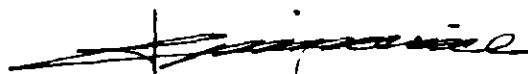
Sessão de 11 de agosto de 1994
Recurso nr. 77.113 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988
Recorrente: TECIDOS CRISTINA LTDA.
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG
MFMA

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.
Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TECIDOS CRISTINA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1994



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR

- RELATOR



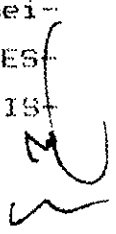
ISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 08 JUN 1995

STERIO DA FAZENDA
ETRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
ESSO NR. 10680/001.177/92-58
DAM NR. 106- 06.742

articiparam, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10680/001.177/92-58
ACORDAM NR. 106-06.742

Recurso nr. 79.113

Recorrente: TECIDOS CRISTINA LTDA.

RELATÓRIO

TECIDOS CRISTINA LTDA, já qualificado, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte - MG, de que foi cientificada em 02.12.92, (fls. 26), através de recurso protocolado em 15.12.92 (fls. 27/36).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01) relativo ao PIS/DEDUÇÃO - exercício: 1988, no valor total de 322,81 UFIR, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no Processo nº 10680/001.179/92-93.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 08.08.94, resultando em parcial provimento, conforme Acórdão nº 106-07.042.

Neste processo em julgamento, o contribuinte não produziu qualquer defesa específica.



E o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10680/001.177/92-58
CORDAM NR. 106- 06.742

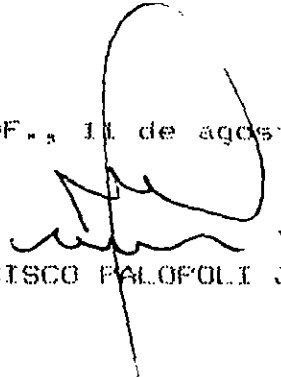
V O T O

Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei, e, no mérito DOU provimento parcial nos termos em que restou decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., 11 de agosto de 1994


JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR - RELATOR